

CONTRATO N° 84/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BORBOREMA E A EMPRESA CARLOS ALBERTO DE PASCOLI 17540736895, TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO TÉCNICO DE PROTEÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO COM FORNECIMENTO DE A R T.

Pelo presente instrumento, as partes ao final assinadas, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Borborema, Estado de São Paulo, na Praça José Augusto Perotta, s/n°, inscrita no C.N.P.J. sob n° 46.737.219/0001-79, neste ato legalmente representada pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **VLADIMIR ANTONIO ADABO**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade (RG) n° 12.971.223-1, emitida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o n° 042.794.628-01, residente e domiciliado na Rua Major Claudino do Nascimento, n° 33, Bairro Jardim Primavera, na cidade de Borborema, Estado de São Paulo, CEP 14.955-000, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CARLOS ALBERTO DE PASCOLI 17540736895**, inscrita no CNPJ sob n° 22.890.026/0001-95, com sede na Rua José João Basílio, n° 112, Jardim das Paineiras, CEP 14.940-000, na cidade de Ibitinga, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. **CARLOS ALBERTO DE PASCOLI**, empresário individual, portador do RG n° 23.257.199-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n° 17540736895, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, firmado com a dispensa de licitação n° 10/2017, processo licitatório n° 3486/2017, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. - A **CONTRATADA** obriga-se a prestar serviços especializados na **ELABORAÇÃO DE PROJETO TÉCNICO DE PROTEÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO COM FORNECIMENTO DE A R T.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. - Serão realizados pela contratada, de acordo com as exigências do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado

de São Paulo, através do Decreto Estadual nº 56.819/2011, os seguintes serviços:

A) Elaboração de projeto técnico de proteção contra incêndio e pânico no prédio da pré - escola municipal EMEIF e unidade anexa à EMEIF;

B) Elaboração de projeto técnico de proteção contra incêndio simplificado, galpão de triagem e fluxo de reciclagem;

C) Submissão dos projetos à aprovação da área técnica do Corpo de Bombeiros de forma que após aprovado, detalhado e implantado, permitirá a solicitação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1.- O serviço contratado terá início imediato, com prazo de 20(vinte) dias para protocolização dos Projetos Técnicos de Proteção contra incêndio no Corpo de Bombeiros para aprovação, a partir da assinatura do contrato.

3.2.- O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, compreendendo o período de 19/10/2017 à 18/10/2018.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1.- O valor total pelo fornecimento dos serviços previstos neste contrato e listados abaixo serão de R\$ 4.450,00 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais), sendo assim discriminados:

ITEM	DESCRIÇÃO	R\$ VALOR
01	ELABORAÇÃO DE PROJETO TÉCNICO DE PROTEÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO EM PRÉDIOS DA PRÉ-ESCOLA E UNIDADE ANEXA DA EMEIF, CONFORME DECRETO ESTADUAL 56.816	3.800,00
02	ELABORAÇÃO DE PROJETO TÉCNICO SIMPLIFICADO EM GALPÃO DE TRIAGEM E FLUXO DE RECICLÁVEIS E SUBMETER OS PROJETOS A APROVAÇÃO DA ÁREA TÉCNICA DO CORPO DE BOMBEIROS DE FORMA QUE APÓS APROVADO, DETALHADO E IMPLANTADO, PERMITIRÁ A SOLICITAÇÃO DO AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS, COM ELABORAÇÃO DE A.R.T	650,00
	TOTAL	4.450,00

4.2.- Correrá por conta da Contratada todas as despesas necessárias com Transporte, Seguro, Tributos, Encargos Trabalhistas e Previdenciários decorrentes do fornecimento do objeto descrito na presente cláusula.

CLÁUSULA QUINTA - DO ATESTADO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1.- Os serviços serão considerados como executados pela contratante, através do Departamento de Engenharia, a qual autorizará a emissão da Nota Fiscal ou Fatura de Serviços, nas datas avençadas, atestando a execução no próprio documento fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1.- O pagamento será realizado em 03 (três) parcelas, onde a 1ª (primeira) corresponderá ao pagamento de 60% (sessenta por cento) do valor do contrato, ou seja, R\$ 2.670,00 (dois mil, seiscentos e setenta reais); a 2ª (segunda) corresponderá à 10% (dez por cento) do valor do contrato, perfazendo o valor de R\$ 445,00 (quatrocentos e quarenta e cinco reais); e por fim a 3ª (terceira) parcela concluirá o valor de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, o montante de R\$ 1.335,00 (um mil, trezentos e trinta e cinco reais).

6.1.1.- A 1ª (primeira) parcela se dará em 05 (cinco) dias após aprovação do projeto no Corpo de Bombeiros referente ao Prédio da Pré-Escola Municipal - EMEIF, Unidade Anexa da EMEIF e Galpão de Triagem e Fluxo de Reciclagem.

6.1.2.- A 2ª (segunda) parcela se dará em 05 (cinco) dias após aprovação do AVCB do Galpão de Triagem e Fluxo de Reciclagem.

6.1.3.- A 3ª (terceira) parcela se dará em 05 (cinco) dias após aprovação do AVCB do Prédio da Pré-Escola Municipal - EMEIF e Unidade Anexa da EMEIF.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS REAJUSTES

7.1.- O preço contratado será fixo no período contratual, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1.- São obrigações da CONTRATADA:

- 8.1.1.-Avaliar o isolamento dos riscos e classificá-los;
- 8.1.2.-Definir a ocupação dos riscos;
- 8.1.3.-Definir a carga incêndio de cada risco;
- 8.1.4.-Avaliar as proteções existentes;
- 8.1.5.-Definir a necessidade de proteção para cada risco, de acordo com a Legislação;
- 8.1.6.-Detalhar os sistemas de acordo com as Instruções Técnicas, quando exigido;
- 8.1.7.-Locar as proteções nos desenhos de acordo com o padrão do Corpo de Bombeiros;
- 8.1.8.-Elaborar os memoriais descritivos exigidos;
- 8.1.9.-Montar o Projeto Técnico em 02 (duas) vias originais;
- 8.1.10.-Submeter-se à aprovação do Corpo de Bombeiros;
- 8.1.11.-Atender as orientações da área técnica do C.B.;
- 8.1.12.-Apresentar Projeto Técnico aprovado pelo C.B.;
- 8.1.13.-Assessoria e Acompanhamento até a liberação do AVCB.

8.2.- São obrigações da CONTRATANTE:

- 8.2.1.- Conferir e atestar a execução dos serviços, conforme estabelecido na cláusula Quinta;
- 8.2.2.- Efetuar o pagamento no prazo estabelecido na cláusula Sexta.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1.- A fiscalização da execução dos serviços da CONTRATADA será exercida pela contratante, através do Departamento de Engenharia, que poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, e que, se não forem sanadas no prazo de 02 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial à contratada, para aplicação das penalidades previstas neste contrato.

9.2.- As solicitações, reclamações, exigências e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato, que poderão ser feitas por telefone, fax ou correio eletrônico, serão registradas pela contratante, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO DO CONTRATO

10.1. - Fica estipulado como Gestora deste contrato a Sra. Ariane Fernanda Peron, Secretária Municipal - Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Borborema/SP, CREA n° 5063889431, CPF n° 355.380.808-03, responsável pela gestão e fiscalização da execução dos serviços, objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS SISTEMAS CONSIDERADOS, CASO SEJAM NECESSÁRIOS, CONFORME CARACTERÍSTICAS DA UNIDADE AVALIADA

11.1.- Sistema de extintores, de acordo com Instrução Técnica do Corpo de Bombeiros (ITCB 21/04):

- A) Definir quantidade e tipo em função da carga incêndio, área e percurso máximo;
- B) Localizar em planta de acordo com simbologia do C.B.

11.2.- Sistema de Alarme de Incêndio e Detecção de Fumaça, de acordo com a NBR 9441 e Instrução Técnica do Corpo de Bombeiros (ITCB 19/04):

11.3.- Sistema de Iluminação de emergência, de acordo com a NBR 10.898/90 e Instrução Técnica do Corpo de Bombeiros (ITCB 20/04):

- A) Definir necessidades e tipo em função do risco;
- B) Definir tipo de alimentação: Centralizada, Autônoma ou Grupo Gerador;
- C) Localizar em planta de acordo com simbologia do C.B.

11.4.- Sistema de Saídas de Emergências, de acordo com a NBR 9077/93.

- A) Avaliar necessidades;
- B) Dimensionar e indicar características;
- C) Localizar em planta de acordo com simbologia do C.B.
- D) Detalhes de degraus;
- E) Detalhes de corrimãos;
- F) Detalhes de guarda-corpos;
- G) Largura das escadas;
- H) Indicar o revestimento do piso;

11.5.- Proteção por Hidrantes, de acordo com o dec. est. 56819/11 e Instrução Técnica do Corpo de Bombeiros (I.T.C.B. 22/04)

- A) Definir quantidades, tipo, localização em função do risco;
- B) Locar em planta de acordo com simbologia do C.B.;
- C) Definir fonte de suprimento de água
- D) Levantar percurso das tubulações;
- E) Locar rede em planta(s);
- F) Traçar isométrico sem escala;
- G) Dimensionar bombas(s);
- H) Definir conjunto moto-bomba;
- I) Apresentar detalhe específico do sistema de captação de água;
- J) Apresentar memorial de cálculo do sistema, de acordo com o Corpo de Bombeiros;
- K) Especificar material de tubulação e de combate a incêndio;
- L) Indicar material necessário por "caixa de mangueira".

11.6.- Brigada de Incêndio, de acordo com a NBR 14276/99 e Instrução Técnica do Corpo de Bombeiros (ITCB 17/04);

- A) Recomendar adaptação à norma.

11.7.- Sistema de Sinalização, de acordo com Instrução Técnica do Corpo de Bombeiros (ITCB 20/04)

- A) Avaliar necessidades;
- B) Elaborar projeto;
- C) Locar em planta de acordo com simbologia do Corpo de Bombeiros.

11.8.- Outros Sistemas

- A) Elaborar projeto;
- B) Locar em planta de acordo com as exigências do C.B.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA APRESENTAÇÃO DO PROJETO

12.1.- O objeto deste contrato deverá ser apresentado conforme as especificações que se seguem:

A) Memoriais Descritivos:

Com base em informações da empresa, elaborar memoriais descritivos, das instalações e processos;

B) Projeto Técnico de Proteção Contra Incêndio:

Montar 03 (três) pastas de acordo com a Instrução Técnica do Corpo de Bombeiros;
Protocolar no Corpo de Bombeiros.

C) Anotação de Responsabilidade Técnica:

Ocorrerá por parte da contratada a assunção de responsabilidade técnica perante o Conselho Regional de Engenharia/ou Arquitetura (CREA/CAU), com o recolhimento de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), bem como perante a Repartição Legal do Corpo de Bombeiros;

Deve ser apresentada a 1ª (primeira) via original ou fotocópia autenticada ao Corpo de Bombeiros;

Recolhimento da taxa de análise.

D) Documentos Complementares:

Se solicitados pelo Serviço de Segurança Contra Incêndio do CBPMESP, a fim de subsidiar a análise do Projeto Técnico quando as características da edificação e/ou área de risco a exigirem.

E) Memoriais de Cálculo:

Deverão ser apresentadas planilhas descritivas dos cálculos realizados para dimensionamento das medidas de segurança contra incêndio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1.- A rescisão contratual poderá ser:

13.1.1.- Determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos casos enumerados a seguir:

13.1.1.1.- o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

13.1.1.2.- o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

13.1.1.3.- o atraso injustificado dos serviços;

13.1.1.4.- a subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato.

13.1.1.5.- o desatendimento das determinações regulares do responsável para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

13.1.1.6.- o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

13.1.1.7.- a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

13.1.1.8.- a dissolução da sociedade;

13.1.1.9.- a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;

13.1.1.10.- razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade da esfera administrativa do órgão CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

13.1.1.11.- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

13.1.2.- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

13.1.3.- A rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos acarreta a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1.- Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

14.1.1.- Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

14.1.1.1- até 05 (cinco) dias, multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato por dia de atraso;

14.1.1.2- superior a 05 (cinco) dias, multa de 15% (quinze por cento), sobre o valor do contrato por dia de atraso;

14.1.2.- Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

14.1.2.1.- multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida, em relação ao valor inicial do Contrato.

14.1.3.- As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1- Dentro do prazo legal, contados de sua assinatura deste instrumento particular de contrato, a CONTRATANTE providenciará a publicação do seu respectivo resumo, dando ampla publicidade ao ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1.- Fica eleito o Foro da Comarca de Borborema/SP, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1.- Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições e as normas contidas na Lei nº. 8.666/93.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e valor, na presença de 02 (duas) testemunhas, infra-assinadas.

Borborema/SP, 19 de outubro de 2.017.

MUNICÍPIO DE BORBOREMA
CONTRATANTE
VLADIMIR ANTONIO ADABO
PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS ALBERTO DE PASCOLI 17540736895
CONTRATADA
CARLOS ALBERTO DE PASCOLI
PROPRIETÁRIO

Testemunhas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP

Extrato de Contrato

PROCESSO LICITATÓRIO 3486/2017 – DISPENSA 10/2017

Contrato nº 84/2017; Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP** - CNPJ. Nº 46.737.219/0001-79; Contratada: **CARLOS ALBERTO DE PASCOLI 17540736895**, inscrita no CNPJ sob nº 22.890.026/0001-95. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO TÉCNICO DE PROTEÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO COM FORNECIMENTO DE A R T.** Valor total: de R\$ 4.450,00 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais), Vigência: 12 (doze) meses, iniciando-se em 19 de outubro de 2017 e término em 18 de outubro de 2018. Data da Assinatura: 19 de outubro de 2017 - Prefeitura Municipal de Borborema, 19 de outubro de 2017. – VLADIMIR ANTONIO ADABO – Prefeito Municipal. - PUBLIQUE-SE.